PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Evento:
PARECER - REFER. AO EVENTO: 59
Data:
02/02/2026 19:04:06
Usuário:
SP387809 - LÍVIA GAVIOLI MACHADO
Processo:
4054599-35.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
86

ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 4054599-35.2025.8.26.0100 (E-PROC)

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos da **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de Evento 46, apresentar **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos do art. 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, que segue anexo.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

CENTURY CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

RELATÓRIO INICIAL

artigo 22, I, “a”, II, “a” e “c” da Lei 11.101/2005

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

SUMÁRIO

1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira 4

2. Principais atos processuais 5

3. Análise de custas 6

4. Providências da decisão de deferimento da RJ 7

5. Passivo 8

5.1. Passivo Concursal 9

5.2. Passivo Extraconcursal 10

5.3. Passivo Fiscal 11

6. Carta aos Credores 12

7. Análise Societária 12

8. Análise Contábil – art. 51, II 15

8.1. Balanços Patrimoniais – evolução em R$ 15

8.2. Composição do Resultado – evolução em R$ 16

8.3. Composição dos Balanços Patrimoniais – evolução em R$ 17

8.4. Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais 17

8.5. Análise dos Índices de Endividamento 18

8.6. Análise dos Índices de Liquidez 18

9. Bens da sociedade 19

10. Diligência de verificação 20

10.1. Colaboradores 22

10.2. Atividade Empresarial 24

10.2.1. OBRA 392 - MARFRIG - Rio Grande do Sul 24

10.2.2. OBRA 391 - SESI Vila Leopoldina - São Paulo 25

11. Plano de Trabalho e Proposta de Honorários 26

11.1. Proposta de Honorários 27

12. Conclusão 28

1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira

Nos termos da r. decisão de Evento 46, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.563/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35602184974, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP 04111-020.

Conforme relatado no Relatório de Constatação Prévia sob Evento 29, a Recuperanda atua no setor de construção civil, com foco na execução de galpões e obras industriais de grande porte, envolvendo contratos de maior complexidade, registrou-se ainda a ampliação do objeto social, abrangendo atividades como construção de edifícios, instalações e manutenção elétrica, obras de urbanização, administração de obras e serviços técnicos ligados à engenharia/arquitetura.

Acerca das razões de sua crise, foi exposto na peça inaugural (Evento 01), decorrer de um conjunto de fatores operacionais e financeiros. Destacam-se, sobretudo, a redução do volume de contratos e obras ativas, aliada ao alongamento dos prazos de pagamento por parte dos contratantes, o que impactou diretamente o fluxo de caixa da empresa. Soma-se a isso o aumento dos custos operacionais e de insumos da construção civil, que não foi integralmente repassado aos contratos em execução, gerando desequilíbrio econômico-financeiro.

O relatório também apontou que a empresa enfrentou dificuldades na gestão do capital de giro, com crescimento do endividamento e comprometimento da liquidez, especialmente em razão da necessidade de manter frentes de obra ativas sem a correspondente entrada de recursos. Esses fatores, em conjunto, culminaram na deterioração da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, conduzindo à situação de crise retratada nos autos.

2. Principais atos processuais

DATA	EVENTO	TEOR
03.11.25	1	Pedido de Recuperação Judicial.
03.11.25	4	Guia de recolhimento de custas – R$ 111.060,00.
04.11.25	6	Decisão que indeferiu o pedido diferimento do recolhimento das custas iniciais, com deferimento de parcelamento de custas iniciais em 6 (seis) vezes.
10.11.25	14	Guia de recolhimento de custas – R$ 18.510,00.
18.11.25	15	A Recuperanda apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela de custas processuais.
02.12.25	17	Substabelecimento dos novos patronos da Recuperanda.
02.12.25	19	Decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para antecipar em 30 dias o *stay period*. Ademais, nomeou Ativos Administradora Judicial como perita para elaboração da Constatação Prévia.
02.12.25	20	Aceite do encargo pelo perito, com apresentação do termo de compromisso.
08.12.25	25	Guia de recolhimento de custas – R$ 18.510,00.
10.12.25	28	Substabelecimento dos novos patronos da Recuperanda.
15.12.25	29	A Administradora Judicial apresentou o Relatório de Constatação Prévia.
15.12.25	30	Relação atualizada de credores apresentada pela Recuperanda.
15.12.25	31	A Recuperanda apresentou a minuta do edital do art. 52, § 1º da LRF.
17.12.25	34	A Administradora Judicial apresentou complementação ao Relatório de Constatação Prévia, incluindo análise do passivo concursal
18.12.25	37	A Recuperanda reiterou o pedido de deferimento do processamento da RJ.
18.12.25	38	A Recuperanda apresentou comprovante de pagamento da segunda parcela de custas processuais.
22.12.25	40	Habilitação do Banco do Brasil S.A.
08.01.26	41	Habilitação de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
12.01.26	42	A Recuperanda requerendo a restituição de valores debitados pelo Banco do Brasil S.A. após o pedido de Recuperação Judicial.
13.01.26	43	A Recuperanda apresentou comprovante de pagamento da terceira parcela de custas processuais.
15.01.26	45	Guia de recolhimento de custas – R$ 18.500,00
15.01.26	46	Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Ademais, nomeou Ativos Administradora Judicial como Administradora Judicial.
15.01.26	47	Aceite do encargo pela Auxiliar da Justiça, com apresentação do termo de compromisso.
16.01.26	52	Edital de credores do art. 52, § 1º, da LRF.
20.01.26	65	O Ministério Público exarou ciência quanto à decisão de deferimento da RJ.
20.01.26	66	A Recuperanda requereu a liberação da documentação armazenada pela EBOX Gestão e Proteção da Informação S.A.
21.01.26	69	Habilitação de Teck Prints Brindes, Serviços de Impressão e Distribuição Ltda.

21.01.26	**70**	A Recuperanda reiterou o pedido de restituição dos valores debitados pelo Banco do Brasil após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, juntando CCBs.
23.01.26	**72**	Habilitação de Domínio Comércio de Ferramentas Ltda.
27.01.26	**75**	A Recuperanda apresentou comprovante do envio de ofícios à JUCESP e às Fazendas Públicas.
28.01.26	**76**	Guia de recolhimento de custas – R$ 618,76.
29.01.26	**78**	A Fazenda Nacional informou a existência de débitos tributários em aberto e requereu o início das tratativas para regularização do passivo tributário.
29.01.26	**79**	O Banco do Brasil informou que realizará os estornos pleiteados pela Recuperanda, requerendo prazo de 10 (dez) dias para comprovação.

3. Análise de custas

No presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente atribuiu à causa o valor de R$ 23.329.456,67, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, valor que serviu de base para o cálculo das custas iniciais.

Foi emitida a guia de recolhimento da taxa judiciária sob nº 361.247, no montante de R$ 111.060,00, ou seja, o teto legal previsto na Lei Estadual nº 11.608/2003[1], conforme registrado nos autos sob Evento 4.

Na petição inicial, a devedora requereu o diferimento das custas remanescentes para o encerramento da Recuperação Judicial ou, alternativamente, o parcelamento, invocando o art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005, sob o argumento de que o pagamento imediato comprometeria a continuidade de suas atividades.

Em decisão interlocutória, proferida sob Evento 6, este MM. Juízo indeferiu o pedido de diferimento integral, ao fundamento de que tal hipótese não se encontra prevista na Lei Estadual nº 11.608/2003 e que a Recuperação Judicial pressupõe mínima capacidade de liquidez da

[1] Lei Estadual nº 11.608/2003 - Artigo 4 - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma: § 1 - Os valores mínimo e máximo a recolher-se, em cada uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.

empresa, sendo incompatível com o adiamento total do recolhimento sem comprovação robusta de impossibilidade financeira.

Por outro lado, foi **deferido o parcelamento das custas iniciais em seis parcelas**, com determinação de pagamento da primeira no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. **Em cumprimento à ordem judicial, a Requerente juntou aos autos o comprovante de pagamento da 1ª parcela das custas (Evento 15, em 18/11/2025)**, o que foi expressamente reconhecido pelo Juízo em decisão posterior (Evento 19), que registrou o atendimento parcial da determinação e prosseguiu na análise dos pedidos de tutela de urgência.

Consta, ainda, no sistema a indicação de indeferimento do pedido de justiça gratuita, permanecendo pendentes as parcelas vincendas até a quitação integral.

Ato contínuo, sob **Evento 25**, em 08/12/2025, foi disponibilizado nos autos a comprovação de pagamento referente à **2ª parcela de custas**, devidamente recolhida na data de 08/12/2025, conforme se verifica da petição de Evento 38.

Por fim, constou no **Evento 45**, datado de 15/01/2026, a juntada da comprovação de pagamento referente à **3ª parcela das custas iniciais**, cujo pagamento se deu em 13/01/2026, nos termos do Evento 43.

4. Providências da decisão de deferimento da RJ

Em atenção às determinações constantes na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, foi noticiado pela devedora, as seguintes informações:

- **Edital art. 52, § 1 º, da LREF:** Consoante se extrai do Evento 52, foi disponibilizada a minuta do edital, tendo a Recuperanda sido intimada, no Evento 53, a proceder ao recolhimento da taxa judiciária de publicação.

Registra-se que a minuta do edital foi remetida ao DJE, com disponibilização em 02/02/2026 e publicação em 03/02/2026, conforme certidão de publicação disponibilizada no site desta Administradora Judicial;

- **Comunicação às Juntas Comerciais e Fazendas Públicas :** Nos termos da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, incumbia à Recuperanda promover a comunicação às Juntas Comerciais relativas à(s) sua(s) sede(s), com a inclusão da expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento e os dados da Administradora Judicial, bem como comunicar as Fazendas Públicas competentes, comprovando nos autos o respectivo encaminhamento no prazo assinalado, providências que foram devidamente cumpridas, conforme se verifica da manifestação acostada no Evento 75;

- **Documentação contábil:** Foi determinado à Recuperanda que apresentasse as contas demonstrativas mensais. Na sequência, a Recuperanda informou a necessidade de dilação de prazo, em razão da insuficiência de funcionários, circunstância que será abordada por esta Administradora Judicial no tópico 8 do presente relatório.

5. Passivo

A fim de acompanhar a evolução do endividamento da empresa, passa-se a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

5.1. Passivo Concursal

Conforme os dados extraídos da lista de credores atualizada, juntada sob Evento 30, verifica-se que o passivo concursal totaliza **R$ 29.786.234,46**, distribuído entre as Classes I, III e IV, na forma do art. 52, §1º, da LRF, sendo:

- **Classe I (trabalhistas):** R$ 345.955,00, correspondente a 1,16% do passivo concursal, abrangendo 47 credores;
- **Classe III (quirografários):** R$ 23.656.703,79, correspondente a 79,42% do passivo concursal, abrangendo 221 credores;
- **Classe IV (ME/EPP):** R$ 5.783.575,67, correspondente a 19,42% do passivo concursal, abrangendo 441 credores.

Observa-se que o passivo concursal encontra-se fortemente concentrado na Classe III, que representa 79,42% do montante total, indicando predominância de créditos quirografários no endividamento sujeito ao procedimento recuperacional. A Classe IV, por sua vez, embora corresponda a 19,42% do valor, apresenta maior dispersão de credores, com 441 credores, o que evidencia pulverização relevante de créditos enquadrados como ME/EPP. Já a Classe I apresenta participação residual no valor total (1,16%), ainda que com quantitativo significativo (47 credores), aspecto que demanda atenção quanto à regularidade dos valores e à observância das regras próprias aplicáveis a tais créditos, nos termos dos gráficos a seguir:

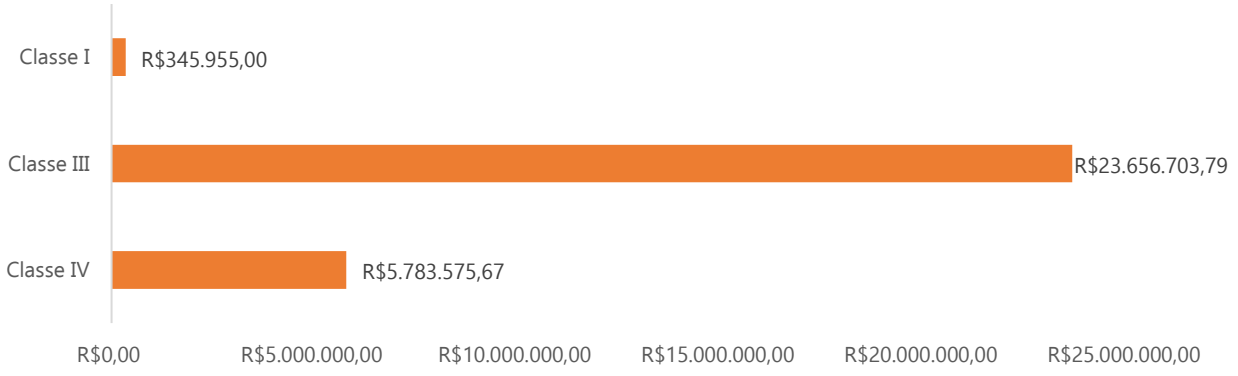

Art. 52, §1º em quantidade de credores

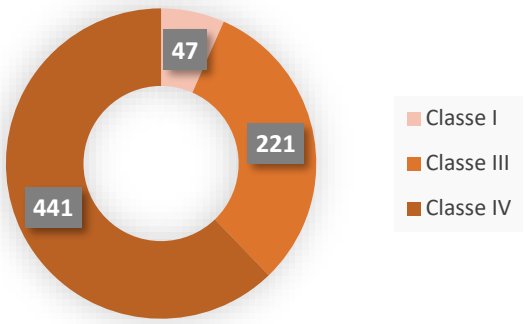

Art. 52, §1º em percentual do valor

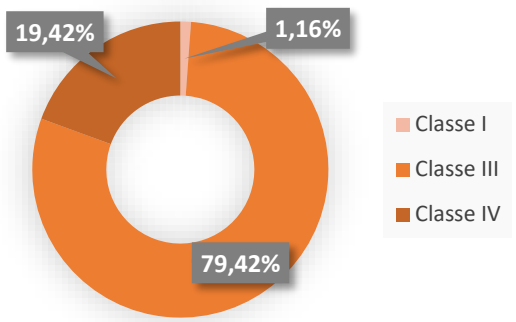

Não obstante, esta Administradora Judicial encaminhou e-mail à Recuperanda solicitando o envio dos documentos comprobatórios (lastros) dos créditos por ela arrolados na lista de credores apresentada, conforme anexo (doc. 01). Aguarda-se, portanto, a disponibilização da documentação, a qual servirá de subsídio para a análise e posterior consolidação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a ser oportunamente apresentada por esta Administradora Judicial.

5.2. Passivo Extraconcursal

No que se refere ao passivo extraconcursal, verifica-se que a Recuperanda não apresentou a documentação comprobatória das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, tais como empréstimos, arrendamentos mercantis, contratos com alienação fiduciária, financiamentos, dentre outras, tampouco apresentou planilha com a consolidação das informações correspondentes.

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo opina pela intimação da Recuperanda para que providencie a juntada da documentação pertinente e do respectivo quadro consolidado.

5.3. Passivo Fiscal

A documentação fiscal apresentada (doc. 02) indica a existência de passivo tributário relevante em nome da Recuperanda, abrangendo débitos de natureza federal e municipal, parte deles já submetida a parcelamentos administrativos, porém com registros de parcelas vencidas e pendentes de regularização.

No âmbito federal, constam parcelamentos ativos junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na modalidade "Parcelamento Simplificado", com dívida consolidada e saldo devedor atualizado expressivos, bem como a indicação de inadimplência de parcelas subsequentes à parcela inicial quitada, o que demanda acompanhamento quanto à manutenção dos acordos e à regularidade dos recolhimentos.

Além disso, o diagnóstico fiscal extraído do e-CAC aponta a existência de débitos em aberto relativos a IRRF, PIS e COFINS em competências posteriores, os quais impactam a situação fiscal e a obtenção de certidões.

No âmbito municipal (Município de São Paulo), verifica-se a adesão a parcelamentos PAT homologados, notadamente envolvendo ISS decorrente de autos de infração e valores declarados, com saldo atualizado e parcelas emitidas em aberto, havendo ainda apontamento de pendência relacionada ao cadastramento obrigatório de débito automático, circunstância que pode implicar risco de exclusão do programa caso não sanada.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial ressalta que a gestão do passivo fiscal exigirá atenção contínua, sobretudo quanto à preservação dos parcelamentos vigentes e à regularização de débitos correntes, a fim de mitigar riscos de rescisão, inscrição em dívida ativa e impactos na condução do processo recuperacional, matéria que deverá ser adequadamente endereçada no Plano de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo de ser a Recuperanda intimada a apresentar, de forma discriminada, os valores totais que compõem as dívidas perante as Fazendas Públicas, a fim de viabilizar a identificação e a consolidação do passivo fiscal.

6. Carta aos Credores

Conforme determina o art. 22, I, "a" da Lei 11.101 de 2005, foram enviadas correspondências para 677 credores dos 733 credores totais apontado na relação acostada sob Evento 30, contendo a data do pedido de Recuperação Judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito arrolado em nome do respectivo credor, bem como as informações desta Administradora Judicial e orientações para eventuais divergências.

Cumpre informar que resta pendente a comunicação de 56 credores em razão de incongruências identificadas na lista apresentada, assim, tão logo o envio das correspondências faltantes, será informado no presente feito.

Por fim, **esta Administradora Judicial informa que arcou com o valor de R$ 2.504,90,** nos termos do comprovante anexo (**doc. 03**)**, ao que requer reembolso.**

7. Análise Societária

Em que pese a juntada do Contrato Social e Certidão da Junta Comercial no Evento 01, nos "Documentação 4 e Contrato Social 5" e "Documentação 6 e 7", verifica-se que houve a transformação da sociedade para um novo NIRE de nº 35602184974, de modo que esta Perita diligenciou junto à JUCESP, a fim de apurar a real composição societária da empresa, de modo que passa a expô-la:

A priori, verifica-se que a sociedade empresária Century Construções, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.299.563/0001-10, teve sua origem registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.215.52773, com constituição em 22/06/2007 e início de atividades em 05/04/1999, inicialmente com capital social de R$ 75.000,00, sede na Rua Sergipe, nº 795, bairro Pacaembu, São Paulo/SP, e objeto social voltado à construção de edifícios e instalação e

manutenção elétrica. Na ocasião, figuravam como sócios e administradores Lezio Cardoso e Natalie Lourenço Nazaré, com participações proporcionais no capital social e poderes de gestão e assinatura pela sociedade.

No curso de sua evolução, a empresa passou por diversas alterações societárias, patrimoniais e cadastrais. Em 2008, o capital social foi elevado para R$ 500.000,00, houve alteração da denominação para Century Construções, Comércio e Serviços Ltda., bem como abertura e posterior encerramento de filial em Poá/SP, mantendo-se os sócios pessoas físicas na administração.

Em 2010 e 2011, registrara-se modificações no quadro societário, com a retirada de Natalie Lourenço Nazaré, ingresso de Evandro Nazaré e, posteriormente, sua saída, seguida da admissão de Maria Cristina Maluly Cardoso como sócia minoritária, consolidando-se a posição de Lezio Cardoso como sócio majoritário e administrador.

Houve também alterações de endereço dentro do município de São Paulo/SP, com transferência da sede para a Rua Rino Pieralini, nº 83, Vila Mariana, e, em 2012, ajuste do capital social para R$ 150.000,00.

Em 2014, a empresa foi formalmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Em 2016, o capital social foi novamente elevado, desta vez para R$ 200.000,00, com a retirada de Maria Cristina Maluly Cardoso e consequente concentração integral das quotas em Lezio Cardoso, então sócio único e administrador, ocasião em que o objeto social foi ampliado para incluir obras de urbanização, atividades paisagísticas, administração de obras e atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, com sede na Rua Carlos Petit, nº 161, conjunto 41, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Em 28/03/2018, foi registrada a transformação da sociedade para o novo NIRE 35.6.021.84974, mantendo-se o CNPJ e a continuidade jurídica da empresa, então qualificada como limitada unipessoal, ainda sob o enquadramento como EPP, com capital social de R$ 200.000,00 e Lezio Cardoso como único sócio e administrador.

Posteriormente, em 03/08/2018, o capital social foi elevado para R$ 500.000,00, com consolidação contratual. Em 05/09/2018, verificou-se alteração relevante no controle societário: Lezio Cardoso retirou-se do quadro social, sendo admitido Rafael Vercelli como sócio e administrador,

com participação integral no capital social e poderes de administração e assinatura. Em 27/12/2021, foi arquivada a declaração de desenquadramento da condição de Empresa de Pequeno Porte. Em 29/12/2022, a sede social foi alterada para a Rua Capitão Cavalcanti, nº 156, Vila Mariana, São Paulo/SP, com nova consolidação contratual.

Em 01/12/2023, o capital social foi ajustado para R$ 500.001,00 e houve a reestruturação da base societária, com a retirada de Rafael Vercelli como sócio pessoa física e a admissão de três sociedades de participação – Lourenço Maluly Participações Ltda., Luiz Henrique Ricciarelli Participações Ltda. e Rafael Vercelli Participações Ltda. – cada uma detendo 1/3 do capital social (R$ 166.667,00). A administração passou a ser exercida pelos representantes das pessoas jurídicas, respectivamente Lourenço Maluly Cardoso, Luiz Henrique Cabral Ricciarelli e Rafael Vercelli, todos com poderes para administrar e assinar pela sociedade. Em 2025, foram promovidas atualizações cadastrais mantendo o quadro societário e de capital, com alteração do endereço da sede para a Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 290, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04111-020. A ficha cadastral também registra a transformação automática da natureza "limitada unipessoal (EPP)" para sociedade limitada, em razão das alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 14.195/2021, sem ruptura da continuidade da pessoa jurídica.

Dessa forma, a estrutura societária atual da Century Construções, Comércio e Serviços Ltda. caracteriza-se como sociedade limitada, com capital social de R$ 500.001,00, dividido entre três sociedades de participação que detêm, cada qual, um terço das quotas, com administração exercida por seus respectivos representantes legais, evidenciando a evolução de um modelo inicial de controle concentrado em pessoa física (Lezio Cardoso, sócio único e administrador) para uma configuração de controle indireto via pessoas jurídicas, com maior pulverização formal das participações e compartilhamento da gestão entre três administradores vinculados às sócias.

CENTURY CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
LOURENCO MALULY PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
LUIZ HENRIQUE RICCIARELLI PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
RAFAEL VERCELLI PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 500.001,00	

8. Análise Contábil – art. 51, II

Registra-se que, para fins de consolidação do presente Relatório Inicial, não houve apresentação de documentação contábil por parte da Recuperanda, embora a Administradora Judicial tenha solicitado o envio dos documentos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Em contato com a empresa, a Administradora Judicial foi informada de que houve desligamento de pessoal do departamento contábil, em razão da crise, o que vem dificultando a obtenção e a escrituração de todas as informações.

Diante desse cenário, a Auxiliar do Juízo reitera a análise anteriormente apresentada no Relatório da Constatação Prévia, realizada com base nos balanços patrimoniais de encerramento dos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, no balancete patrimonial do mês de setembro de 2025 (findo em 30/09/2025), nas Demonstrações de Resultado (DRE) de 2023 e 2024, bem como na escrituração contábil (SPED) contendo balanços parciais de 2022.

Por fim, informa-se que a documentação contábil ainda não apresentada será oportunamente analisada para fins de elaboração do relatório contábil integrante do Relatório Mensal de Atividades (RMA), com previsão de apresentação em fevereiro/2026.

8.1. Balanços Patrimoniais – evolução em R$

#	2022	2023	2024	set/25
ATIVO	**R$ 14.536.577,87**	**R$ 47.919.018,70**	**R$ 20.447.948,16**	**R$ 15.563.329,29**
ATIVO CIRCULANTE	**R$ 14.259.241,18**	**R$ 47.316.191,35**	**R$ 19.383.339,46**	**R$ 14.370.899,75**
Disponível	R$ 10.217.190,20	R$ 16.341.541,29	R$ 4.459.672,64	-R$ 3.833.784,75
Clientes	R$ 2.468.532,96	R$ 18.999.719,98	R$ 11.581.268,25	R$ 11.848.571,19
Outros Créditos	R$ 354.777,34	R$ 1.771,40	R$ 2.592.583,70	R$ 4.702.279,18
Estoque	R$ 365.951,13	R$ 10.419.541,63	-	-
Tributos a Recuperar	R$ 852.789,55	R$ 1.547.886,20	R$ 737.307,41	R$ 1.653.834,13

Despesas a Apropriar no Exercício Seguinte	-	R$ 5.730,85	R$ 12.507,46	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 277.336,69**	**R$ 602.827,35**	**R$ 1.064.608,70**	**R$ 1.192.429,54**
Investimentos	-	-	-	R$ 200.000,00
Imobilizado Tangíveis	R$ 347.846,14	R$ 732.436,63	R$ 1.276.174,93	R$ 992.429,54
(-) Depreciação Acumulada	-R$ 79.726,95	-R$ 153.549,58	-R$ 259.236,53	-R$ 348.589,01
Imobilizado em Andamento	R$ 9.217,50	R$ 23.940,30	R$ 47.670,30	R$ 66.343,62

#	2022	2023	2024	set/25
PASSIVO	**R$ 14.536.577,87**	**R$ 47.919.018,70**	**R$ 20.447.948,16**	**R$ 15.563.329,29**
PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 3.747.271,23**	**R$ 20.789.528,21**	**R$ 6.456.372,28**	**R$ 14.182.581,85**
Fornecedores	-	R$ 1.270.635,34	R$ 1.640.611,10	R$ 2.460.701,84
Adiantamentos	-	R$ 36.823,05	R$ 604.332,67	R$ 403.459,54
Obrigações Trabalhistas	R$ 263.537,71	R$ 168.319,10	R$ 2.058.561,13	R$ 1.136.087,97
Obrigações Tributárias	R$ 1.031.097,39	R$ 2.816.256,34	R$ 1.938.638,11	R$ 3.580.108,82
Empréstimos e Financiamentos	R$ 365.951,13	R$ 10.419.541,63	-	R$ 4.769.682,25
Outras Obrigações	R$ 2.086.685,00	R$ 6.077.952,75	R$ 214.229,27	R$ 185.266,41
Contas Correntes	-	-	-	R$ 1.647.275,02
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**R$ 19.873.674,93**	**R$ 12.748.068,02**	**R$ 12.887.278,84**
Receitas Diferidas	-	R$ 19.873.674,93	R$ 4.963.469,34	R$ 4.963.469,34
Empréstimos	-	-	R$ 7.784.598,68	R$ 7.923.809,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 10.789.306,64**	**R$ 7.255.815,56**	**R$ 1.243.507,86**	**-R$ 11.506.531,40**
Capital Social	R$ 500.000,00	R$ 500.001,00	R$ 500.001,00	R$ 500.001,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R$ 10.289.306,64	R$ 6.755.814,56	R$ 743.506,86	-R$ 12.006.532,40

8.2. Composição do Resultado – evolução em R$

#	2022	2023	2024	set/25
Receita Bruta de Serviços	R$ 13.799.566,15	R$ 52.852.499,05	R$ 94.948.521,48	R$ 31.197.250,47
(-) Deduções	-R$ 881.376,21	-R$ 4.766.769,92	-R$ 5.408.243,99	-R$ 1.299.757,21
Receita Líquida	R$ 12.918.189,94	R$ 48.085.729,13	R$ 89.540.277,49	R$ 29.897.493,26
(-) Despesas Operacionais	-R$ 1.435.386,44	-R$ 9.602.309,50	-R$ 37.124.091,49	-R$ 40.781.494,99
(-) Custos	-R$ 1.854.443,59	-R$ 36.896.146,85	-R$ 50.164.784,02	-
Despesas e Receitas Financeiras	-	R$ 760.588,88	R$ 947.368,39	-R$ 506.160,75

Provisões p/ IRPJ e CSLL	-	-R$ 3.179.179,20	-R$ 3.179.179,20	-
(=) Lucro do Exercício	**R$ 9.628.359,91**	**-**	**R$ 19.591,17**	**-**
(=) Prejuízo do Exercício	**-**	**-R$ 831.317,54**	**-**	**-R$ 11.390.162,48**

8.3. Composição dos Balanços Patrimoniais – evolução em R$

#	dez/22	%	dez/23	%	dez/24	%	set/25	%
BENS E DIREITOS	**R$ 14.536.577,00**	**100**	**R$ 47.919.018,00**	**100**	**R$ 20.447.948,00**	**100**	**R$ 15.563.329,00**	**100**
Circulante	R$ 14.259.241,00	98	R$ 47.316.191,00	99	R$ 19.383.339,00	95	R$ 14.370.900,00	92
Não Circulante	R$ 277.336,00	2	R$ 602.827,00	1	R$ 1.064.609,00	5	R$ 1.192.430,00	8

#	dez/22	%	dez/23	%	dez/24	%	set/25	%
OBRIGAÇÕES	**R$ 3.747.271,00**	**100**	**R$ 40.663.203,00**	**100**	**R$ 19.204.440,00**	**100**	**R$ 27.069.861,00**	**100**
Circulante	R$ 3.747.271,00	100	R$ 20.789.528,00	51	R$ 6.456.372,00	34	R$ 14.182.582,00	52
Não Circulante	R$ 0,00	0	R$ 19.873.675,00	49	R$ 12.748.068,00	66	R$ 12.887.279,00	48

8.4. Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais

Pelos índices retro demonstrados a Recuperanda obteve aumento de bens e direitos de 7,00% entre 2022 e 2025 e manutenção da concentração no ativo circulante de 98,00% em 2022 para 92,00% em 09/2025.

Por outro lado, houve redução da concentração de passivo circulante a curto prazo de 100,00% em 2022 para 52,00% em 09/2025.

O endividamento apresentou aumento de 7,00%, passando de R$ 14.536.577 em 2022 para R$ 15.563.329 em 09/2025, principalmente com o aumento de obrigações tributárias, trabalhistas, empréstimos e fornecedores.

8.5. Análise dos Índices de Endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO							
Índice	**Fórmula**	**Indica**	**Interpretação**	**2022**	**2023**	**2024**	**set/25**
Participação de Capitais de Terceiros sobre Recursos Totais	Capital de Terceiros ---------- Capital de Terceiros + Capital Próprio	Quanto à empresa tomou de capitais de terceiros para cada R$ 1,00 de capital de terceiros	Quanto menor melhor	0,26	0,85	0,94	1
Garantia do Capital Próprio ao Capital de Terceiros	Capital Próprio ---------- Capital de Terceiros	Quanto a empresa possui de capital próprio para garantir o capital de terceiros	Quanto maior melhor	2,88	0,18	0,06	0
Composição de Endividamento	Passivo Circulante ---------- Capital de Terceiros	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais	Quanto menor melhor	1	0,51	0,34	0,52

Diante da análise do índice de endividamento, verifica-se que a empresa teve acréscimo em sua necessidade de alavancagem com Capital de Terceiros, o que piorou seus resultados, uma vez que aumentou seus custos com o alto índice de despesas financeiras.

8.6. Análise dos Índices de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ											
Índice	**Fórmula**	**Indica**	**2022**		**2023**		**2024**		**set/25**	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo não circulante / Passivo Circulante + Passivo não Circulante	Quanto à empresa tem de Ativo Circulante + Ativo não Circulante para cada R$ 1,00 de dívida total	14.536.577 ---------- - 3.747.271	3,88	47.919.018 ---------- 40.663.203	1,18	20.447.948 ---------- 19.204.440	1,06	15.563.329 ---------- 27.069.860	0,57
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / -Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	14.259.241 ---------- 3.747.271	3,81	47.316.191 ---------- 20.789.528	2,28	19.383.339 ---------- 6.456.372	3	14.370.899 ---------- 14.182.582	1,01
Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante	Quanto à empresa tem de Ativo líquido para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	13.893.290 ---------- 3.747.271	3,71	36.896.650 ---------- 20.789.528	1,77	19.383.339 ---------- 6.456.372	3	14.370.899 ---------- 14.182.582	1,01

Liquidez Imediata	Disponível / Passivo Circulante	Quanto à empresa tem de disponível para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	10.217.190 / 3.747.271	2,73	16.341.541 / 20.789.528	0,79	4.459.673 / 6.456.372	0,69	(-)3.833.784 / 14.182.582	0

Para análise dos índices de liquidez, é necessário adotar a premissa de que a liquidez da empresa piora na medida em que os valores se afastam negativamente do número índice.

9. Bens da sociedade

No tocante aos bens da sociedade, verifica-se que a requerente apresentou relação específica e detalhada dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, na forma de relatório de imobilizado emitido em 10/10/2025 (Evento 01 – Documentação 33 e 34), no qual cada bem está identificado por código, descrição, data de aquisição, valor original e centro de custo.

O documento discrimina o imobilizado em contas patrimoniais distintas, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de computação e veículos, **totalizando R$ 1.274.674,94 em imobilizações tangíveis**, valor compatível com os saldos do ativo imobilizado constantes dos balanços patrimoniais mais recentes.

No grupo de máquinas e equipamentos, destacam-se itens diretamente vinculados à atividade operacional, como máquina de pintura X-200 *Airless*, motores elétricos com inversores de frequência, sistemas de ar-condicionado e equipamentos de áudio e projeção, evidenciando investimentos em infraestrutura física de apoio às obras e ao escritório.

Em móveis e utensílios, constam mobiliário corporativo completo (mesas, cadeiras, poltronas), aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de apoio (máquina de café, câmera digital, TVs e monitores), demonstrando estrutura adequada ao ambiente administrativo.

O grupo de equipamentos de computação é robusto, reunindo microcomputadores portáteis e de mesa (incluindo aquisição recente de 30 notebooks Dell Vostro), impressoras multifuncionais, scanners, smartphones, tablets e acessórios (como Apple Pencil),

Processo 4054599-35.2025.8.26.0100, Evento 86, MANIF_ADM_JUD1, Página 20

indicando parque tecnológico atualizado e compatível com a natureza técnica da atividade de construção, projetos e gestão de obras.

Por fim, a conta de veículos registra automóveis e utilitários (Volkswagen Gol, Chevrolet Montana, Onix, Renault Kwid), necessários ao deslocamento de equipes e ao suporte logístico das operações.

Para corroborar as informações apresentadas, esta Administradora Judicial valeu-se da análise da documentação contábil apresentada à época da Constatação Prévia, verificando-se que o Ativo não Circulante consta indicado pelo valor de **R$ 1.192.429,54**, conforme print:

47	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.018.432,46D	218.673,32	44.676,24	1.192.429,54D
80	1.2.2	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00D
84	1.2.20.4	TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00D
90	1.2.6	ATIVO IMOBILIZADO	1.018.432,46D	18.673,32	44.676,24	992.429,54D
91	1.2.60.1	IMOBILIZAÇÕES TANGIVEIS	1.274.674,93D	0,00	0,00	1.274.674,93D
92	1.2.60.2	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	303.912,77C	0,00	44.676,24	348.589,01C
95	1.2.60.5	IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	47.670,30D	18.673,32	0,00	66.343,62D

Figura 1 - Excerto do Balancete de 2025 (01/01/2025 – 30/09/2025)

10. Diligência de verificação

Em 29/01/2025, a Administradora Judicial diligenciou à sede da Recuperanda localizada à Rua Carlos Petit, 287, 1º andar, Vila Mariana, ocasião em que foi recebida pelo sócio, Sr. Lourenço Maluly Cardoso, responsável por acompanhar a visita às instalações da empresa: escritório administrativo, almoxarifado de EPI's, copa dos funcionários, sala de reuniões, etc.

Com base nas informações coletadas durante a diligência, foi relatado que, apesar de a companhia atuar em diferentes Estados, a operação corrente estaria concentrada na sede e um único CNPJ (houve menção de uma filial que chegou a ser aberta e posteriormente encerrada em Poá/SP).

O sócio reiterou que o quadro de funcionários atualmente é composto por 80 a 100 colaboradores, aproximadamente metade em funções administrativas/projetistas e metade em campo, além de mencionar a existência de cerca de **10 obras ativas distribuídas pelo Brasil**. Também foram destacadas obras em São Paulo, com referência específica a Paulínia e ao SESI (Vila Leopoldina).

No que se refere às atividades desenvolvidas, destacou-se que a sociedade atua de forma preponderante no setor da construção civil, **com ênfase na execução de galpões industriais e na condução de obras industriais de grande porte**, o que evidencia operação empresarial estruturada e voltada a contratos de maior complexidade técnica e logística.

Registrou-se, ainda, que a empresa vem adotando medidas concretas voltadas ao seu efetivo soerguimento, **dentre as quais se destacam iniciativas de reestruturação societária e a implementação/aperfeiçoamento de normas internas de governança e organização, com vistas ao aprimoramento de controles, rotinas e processos decisórios, buscando maior eficiência operacional e estabilidade na condução de suas atividades.**

No tocante a ativos e capacidade operacional, foi observado que o ativo imobilizado seria composto principalmente por veículos e poucos maquinários (ex.: martelete e itens leves/de fácil locomoção), usualmente utilizados por engenheiros, com comentário adicional de que a logística de mantença dos maquinários de construção civil é difícil, de modo que parte relevante dos equipamentos é locada, o que se conecta a um passivo de locações. Em paralelo, existe um passivo de antecipação de recebíveis, envolvendo bancos e fundos, e houve ressalva específica de "questões sobre o lastro" do passivo, sugerindo necessidade de validação documental (origem, garantias, cessões e conciliações).

De forma a corroborar a diligência realizada no estabelecimento situado em São Paulo, a AJ junta o registro fotográfico feito em 29/01/2025:

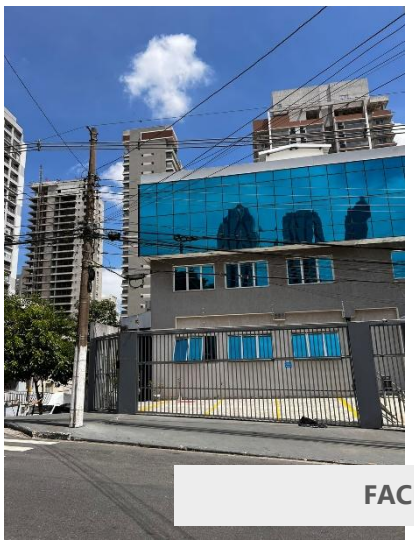

FACHADA

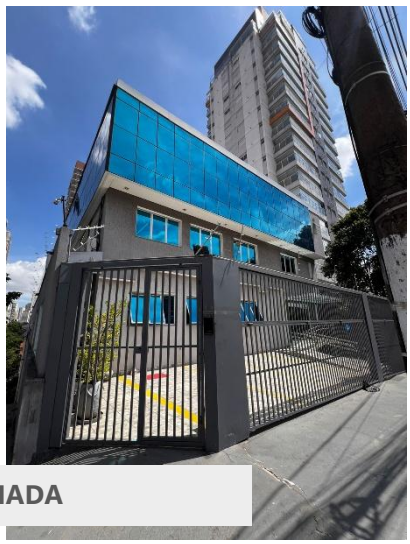

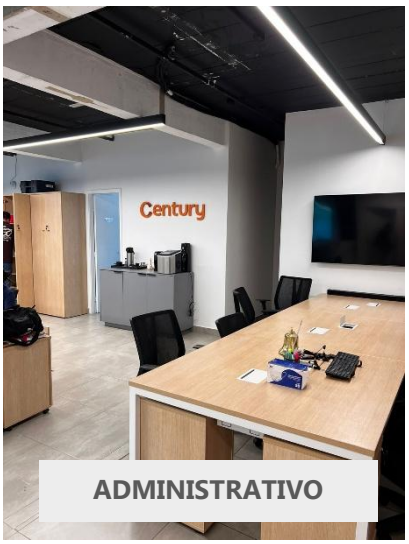

ADMINISTRATIVO

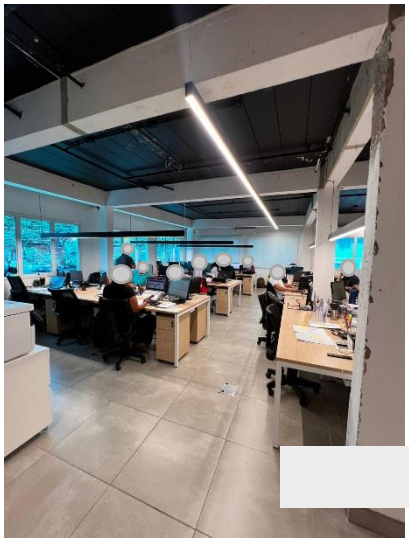

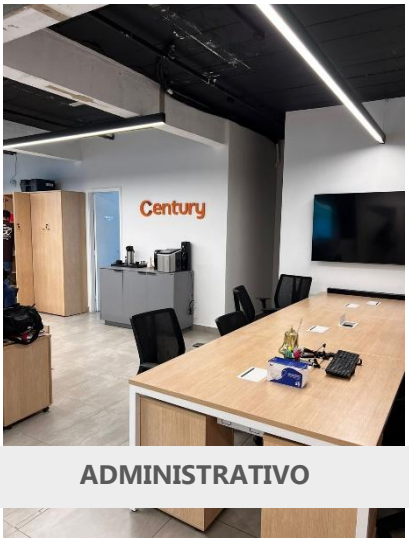

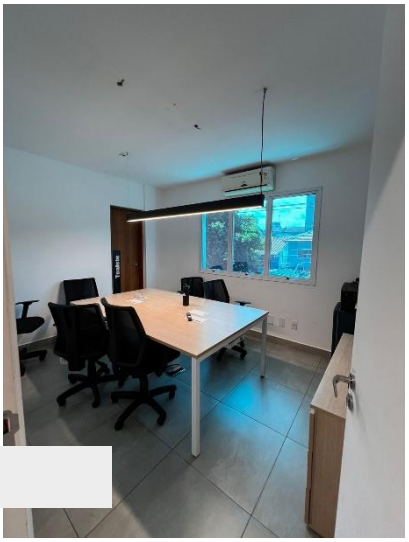

ADMINISTRATIVO

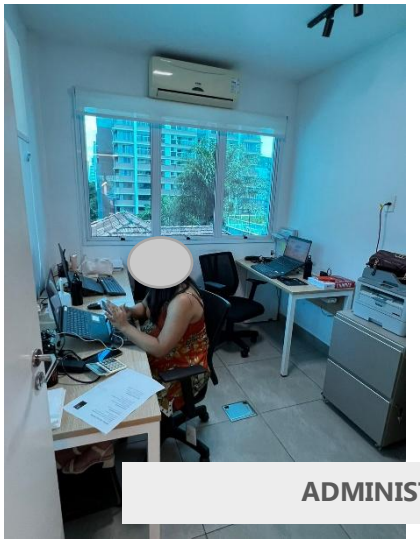

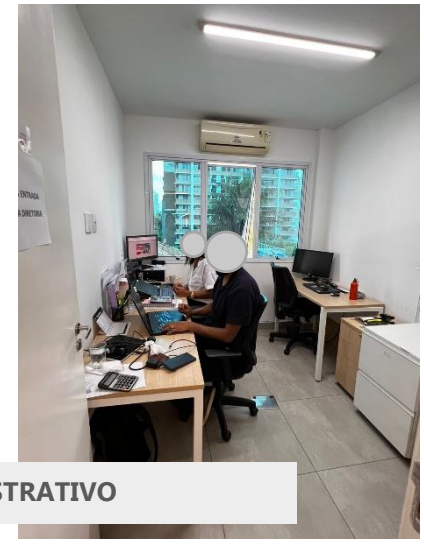

ADMINISTRATIVO

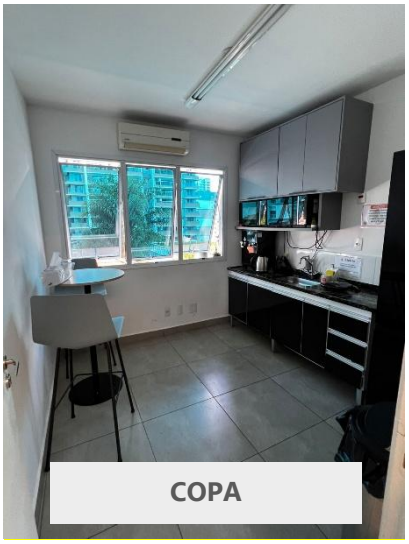

COPA

No mais, em razão da execução de obras em diferentes localidades, foram realizados os registros fotográficos pertinentes, os quais serão apresentados a seguir, devidamente identificados por empreendimento, evidenciando que as atividades permanecem em andamento, com a presença de funcionários em pleno exercício de suas funções e a correspondente evolução física das frentes de obra.

10.1. Colaboradores

A documentação acostada indica que, no período analisado (outubro, novembro e dezembro/2025), a Recuperanda contou com **62 colaboradores celetistas em efetiva atividade**, distribuídos entre funções operacionais, técnicas, administrativas e de gestão de obras.

Paralelamente, observa-se a atuação de prestadores de serviços na condição de Pessoa Jurídica (PJs), alocados em atividades de suporte e especializadas, a exemplo de engenharia, suprimentos, gestão/negócios, marketing, financeiro e jurídico, dentre outras, o que evidencia a amplitude das frentes de trabalho mantidas pela empresa no setor de construção civil e a relevância socioeconômica de suas operações.

Da leitura das folhas de pagamento referentes às competências de outubro, novembro e dezembro de 2025, constata-se que a Recuperanda promoveu ajustes no quadro de pessoal, com desligamentos associados ao processo de reestruturação.

Em consolidação, os quadros analíticos apontam, no intervalo examinado, 120 vínculos empregatícios e 1 estagiário, sendo que 62 empregados permanecem trabalhando. Verifica-se, contudo, parcela significativa do quadro com registros de afastamentos, notadamente 19 empregados por motivo de doença e 9 por acidente de trabalho, circunstâncias que reduzem a disponibilidade imediata de mão de obra e repercutem diretamente na capacidade operacional.

No mesmo período, apurou-se o registro de **31 demissões e 5 admissões**, evidenciando redução líquida do quadro funcional, além da indicação de 2 contribuintes nos demonstrativos analisados. As demais categorias constantes dos quadros, como férias, afastamento com direitos integrais, licença sem vencimento, mandato sindical, aposentadoria, salário-maternidade, ausência justificada e transferências, permaneceram sem registros relevantes ou zeradas.

O panorama delineado revela um contingente funcional enxuto e parcialmente comprometido por afastamentos, elemento que contribui para a compreensão das limitações operacionais enfrentadas pela Recuperanda no período e que deve ser considerado no acompanhamento de suas atividades e na avaliação das medidas pertinentes no âmbito do processo de recuperação judicial.

10.2. Atividade Empresarial

10.2.1. OBRA 392 - MARFRIG - Rio Grande do Sul

10.2.2. OBRA 391 - SESI Vila Leopoldina - São Paulo

11. Plano de Trabalho e Proposta de Honorários

O Administrador Judicial atua como mitigador da assimetria de informações entre o devedor, os credores, o Juiz, Ministério Público e demais Juízos, fiscalizando e trazendo aos autos informações claras sobre o funcionamento da empresa, quadro societário, análise contábil, passivo concursal e extraconcursal, ativos, funcionários, apuração dos créditos apontados pela Recuperanda e, eventualmente, questionados pelos credores, respondendo a todo e qualquer tipo de dúvida, além das demais funções elencadas na Lei 11.101/2005.

Para tanto, além de solicitar e analisar os documentos apresentados, mensalmente realiza diligência na sede e eventuais filiais da Recuperanda, visando constatar o desenvolvimento das atividades e apurar a veracidade das informações prestadas quanto ao dia a dia da empresa. Portanto, trata-se de profissional que atua tanto no processo como em campo.

Importante ressaltar que, quando das diligências mensais, a profissional nomeada como Administradora Judicial, em conjunto com sua equipe multidisciplinar, tem como premissa, compreender o fluxo das operações desenvolvidas pela Recuperanda para melhor desempenhar suas funções.

Para que seja apresentado o plano de trabalho e a proposta de honorários, faz-se necessária uma breve introdução sobre as variáveis do caso concreto e a gama de serviços atribuída aos profissionais no exercício da Administração Judicial:

No que se refere à fase administrativa, o plano contempla a comunicação permanente com os credores, o recebimento, conferência e análise das habilitações e divergências de crédito, inclusive mediante o exame minucioso de inúmeros documentos encaminhados como lastro dos créditos arrolados na lista, além do atendimento contínuo aos credores e demais interessados, com o fornecimento de informações, esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos e prazos aplicáveis. Abrange, ainda, a elaboração de pareceres técnico-jurídicos, contábeis e financeiros,

a apresentação da relação de credores consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, bem como o acompanhamento e a atuação nos incidentes eventualmente instaurados.

Quanto à fase judicial, prevê-se a verificação da regularidade da documentação apresentada, a elaboração de relatórios sobre a situação econômico-financeira da Recuperanda, a manifestação nos incidentes processuais, a eventual convocação e presidência da Assembleia Geral de Credores, a análise da viabilidade do plano de recuperação judicial, a fiscalização de seu cumprimento e a apresentação dos relatórios periódicos exigidos pela legislação.

O plano também prevê a consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC) após a definição dos créditos, com posterior submissão à homologação judicial, bem como a elaboração mensal do Relatório Mensal de Atividades (RMA), que abrangerá, entre outros aspectos, a análise econômico-financeira, a evolução patrimonial, o fluxo de caixa, o quadro de empregados, o acompanhamento das operações e o controle dos prazos processuais.

Por fim, registra-se que a execução do plano contará com equipe técnica multidisciplinar, compatível com a complexidade do caso, observadas as diretrizes legais quanto aos honorários da Administradora Judicial, os quais foram apresentados nos autos, juntamente com a minuta do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

11.1. Proposta de Honorários

Diante das premissas expostas e em cumprimento à determinação constante da r. decisão do Evento 46, item 4.4, a presente proposta de arbitramento de honorários foi elaborada considerando a complexidade do caso, o volume de trabalho e os custos inerentes à administração judicial, bem como os valores usualmente praticados no mercado, a capacidade de pagamento da empresa em recuperação judicial e a necessidade de se preservar um equilíbrio justo e razoável entre a atividade efetivamente desempenhada e a remuneração devida.

Outrossim, da análise dos autos verifica-se que este MM. Juízo, por meio da r. decisão supra, arbitrou honorários provisórios para o início dos trabalhos no montante de R$ 10.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração definitiva.

Nesse contexto, requer-se o arbitramento dos honorários da Administradora Judicial no percentual de **3,5% do passivo concursal**, conforme apresentado no Evento 30, no montante de **R$ 29.786.234,46**, observado o limite legal previsto no art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o que perfaz o valor total de **R$ 1.042.518,21, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R$ 28.958,84**.

12. Conclusão

Pelo exposto, serve a presente para:

i. reitera-se a solicitação para que a Recuperanda encaminhe o lastro documental correspondente aos créditos concursais, com a juntada dos documentos comprobatórios pertinentes e demais elementos necessários à validação das informações constantes da lista, nos termos do item 5.1;

ii. reitera-se o pedido para que seja apresentada a documentação que consubstancia e comprova os créditos extraconcursais, abrangendo os documentos de origem, demonstrativos, memórias de cálculo e demais registros pertinentes, conforme item 5;

iii. requer-se que a Recuperanda apresente os extratos dos parcelamentos fiscais e os extratos de situação do contribuinte perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como a composição analítica dos débitos junto às Fazendas Públicas, com a discriminação dos valores, da natureza dos créditos e dos respectivos entes tributantes. Ademais, caso inexista débito tributário perante algum dos fiscos supracitados, requer-se a juntada da Certidão Negativa de Débitos (CND) correspondente, nos termos do item 5.2;

iv. requer-se o reembolso do valor de R$ 2.504,90, efetivamente dispendido com o envio de correspondências/carta aos credores, conforme comprovantes já apresentados, nos termos do item 6;

v. requer que a Recuperanda apresente a documentação contábil de outubro, novembro e dezembro de 2025, nos termos do item 8.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809